




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

LEI Nº 129 /2010
6 de abril de 2010

Ordem que a presente Lei,
Foi PUBLICADA em 26/04/2010
Assim de afixação do seu texto no
quadro público da sede da Prefeitura
Municipal de Pacatuba, tendo em vista
que no Município não há Jornal oficial
que veicule oficialmente os atos do
Poder Público.
Ass. G.


Santa Helena Melo
Prefeita Municipal

Cria a Coordenadoria Municipal de
Defesa Civil (COMDEC) do Município
de Pacatuba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das
atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea IV, do Art. 50, da Lei Orgânica
do Município, pelo Art. 17 do Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e
pela Resolução nº. 03, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa
Civil – CONDEC, e,


Faço saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -
COMDEC do Município de Pacatuba diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu
eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as
ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e
reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o
moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo
homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou
ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de
situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à
comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de
situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à
comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

GABINETE DA PREFEITA


Edifício Nelson Rodrigues Travassos-Prça Nossa Senhora de Lourdes, S/N- Centro – Pacatuba/SE -
CEP: 49.970-000 CNPJ/MF: 13.112.222/0001-48 – Fone/fax (79) 3343-1613 –E-mail: pmpacatuba@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I Coordenador
- II Conselho Municipal
- III Secretaria
- IV Setor Técnico
- V Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelos representantes:

- I. Secretaria Municipal de Obras;
- II. Secretaria Municipal da Saúde;
- III. Secretaria Municipal da Educação;
- IV. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- V. Polícia Militar;
- VI. Secretaria Municipal da Agricultura e Irrigação;
- VII. Secretaria Municipal de Ação Social;

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos

GABINETE DA PREFEITA

Edifício Nelson Rodrigues Travassos-Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N- Centro - Pacatuba/SE -
CEP: 49.970-000 CNPJ/MF: 13.112.222/0001-48 - Fone/fax (79) 3343-1613 -E-mail: pmpacatuba@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

servidores.

Art. 10º Fica facultativo o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Defesa Civil.

Art. 11º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Pacatuba (Se), 6 de abril de 2010, 56 anos de Emancipação Política.


Diva de Santana Melo
Prefeita

GABINETE DA PREFEITA

Edifício Nelson Rodrigues Travassos-Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N- Centro - Pacatuba/SE -
CEP: 49.970-000 CNPJ/MF: 13.112.222/0001-48 - Fone/fax (79) 3343-1613 -E-mail: pmpacatuba@hotmail.com